



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0005480/2026

Data: 29/01/2026 16:58:35

Requerente: 000001318 - Paulo César de Lima Júnior

CPF: 047.201.386-67

Fone:

Endereço: RUA Expedicionário Francisco Pedro da Silva, 1052

Documentos Solicitados

039189/018 - Geral: Projeto de Lei

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____
de fundo _____, pela esquerda _____, com área
de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 240 /2026.

**INSTITUI MEDIDA ADMINISTRATIVA
EDUCATIVA DE INCENTIVO À
DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE,
APLICÁVEL A INFRAÇÕES DE
TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE OU
RELACIONADAS AO
ESTACIONAMENTO ROTATIVO, NO
ÂMBITO DA COMPETÊNCIA
MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Patrocínio-MG, medida administrativa educativa de incentivo à doação voluntária de sangue, aplicável exclusivamente às infrações de trânsito de natureza leve ou relacionadas ao estacionamento rotativo, lavradas por órgão municipal de trânsito, no exercício de sua competência legal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - A medida educativa prevista nesta Lei não substitui, não anula e não descaracteriza a infração de trânsito, limitando-se a disciplinar, no âmbito administrativo municipal, a suspensão condicionada da exigibilidade do valor da multa, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Permanecem íntegros o registro da infração, a autuação e a pontuação no prontuário do condutor, quando aplicável, nos termos da legislação federal de trânsito.

Art. 3º - O condutor autuado por infração de trânsito de natureza leve ou relacionadas ao estacionamento rotativo poderá requerer, uma única vez por ano, a aplicação da medida educativa prevista nesta Lei, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A infração tenha sido lavrada por órgão municipal de trânsito, no exercício de sua competência legal;

II - O requerimento seja apresentado dentro do prazo legal para interposição de recurso administrativo;

III - Seja apresentado comprovante válido de doação de sangue, na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Será accito, para fins desta Lei, comprovante de doação de sangue:

I - Realizado dentro do prazo legal para interposição de recurso administrativo da infração;

II - Realizado até 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento da notificação da infração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo considera os prazos mínimos entre doações estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes, assegurando a utilização de comprovantes válidos por doadores recentes.

Art. 5º - A doação de sangue deverá ser realizada em hemocentro, banco de sangue ou unidade oficialmente reconhecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, mediante comprovante nominal que permita a identificação do doador e da data da doação.

Art. 6º - Deferido o pedido, ficará suspensa a exigibilidade do pagamento do valor da multa, enquanto regularmente cumprida a medida educativa prevista nesta Lei.

§ 1º A suspensão da exigibilidade não configura anistia, remissão, isenção ou perdão da multa, preservada a natureza da infração e seus efeitos legais.

§ 2º O descumprimento de qualquer condição prevista nesta Lei ou em regulamento acarretará o restabelecimento imediato da exigibilidade do valor da multa, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

§ 3º Cumprida regularmente a medida educativa prevista nesta Lei, fica vedada a cobrança posterior do valor da multa, ressalvada a hipótese de fraude, falsidade ou apresentação de documento inválido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - SESTRAN regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, vedada a criação de exigências ou restrições não previstas em lei, assegurados a transparência, a rastreabilidade dos atos e o controle do limite anual por condutor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 2026.

PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR
(Paulinho Peúca da ambulância)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Patrocínio-MG, medida administrativa educativa de incentivo à doação voluntária de sangue, aplicável exclusivamente às infrações de trânsito de natureza leve e às irregularidades relacionadas ao sistema de estacionamento rotativo, desde que lavradas por órgão municipal de trânsito, no exercício de sua competência legal.

A proposta parte do reconhecimento de que determinadas infrações admitem tratamento administrativo de caráter pedagógico, sem prejuízo da manutenção do registro da infração, da autuação e, quando aplicável, da pontuação no prontuário do condutor, conforme previsto na legislação federal de trânsito. O Projeto não descaracteriza a infração nem interfere na tipificação legal, limitando-se a disciplinar, no âmbito administrativo municipal, a suspensão condicionada da exigibilidade do valor da multa, vinculada ao cumprimento de medida educativa de relevante interesse público.

No que se refere ao estacionamento rotativo, a iniciativa considera que esse sistema decorre de regulamentação municipal específica, possuindo, em determinadas hipóteses, natureza administrativa relacionada à gestão do uso do espaço urbano, razão pela qual se admite tratamento diferenciado, restrito e controlado, sem afronta às normas gerais de trânsito.

O Projeto de Lei busca conciliar educação no trânsito, responsabilidade social e promoção da saúde pública, reafirmando o compromisso do Município de Patrocínio-MG com políticas públicas inovadoras, de caráter preventivo e educativo, voltadas ao interesse coletivo.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 2026.

PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR
(Paulinho Peúca da ambulância)
Vereador